

**PL 2927 2012 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 2.927/2012**

Dispõe sobre a proibição de contratação de serviços ou celebração de convênios e parcerias pela administração pública direta e indireta estadual com pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por decisão colegiada sobre discriminação de gênero.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a celebração de contratos de serviços, convênios e parcerias tanto da administração direta quanto da administração indireta do Estado com empresas que tenham condenação judicial por discriminação de gênero.

Parágrafo único - A condenação judicial mencionada no “caput” refere-se a decisão de órgão colegiado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Falar da construção de igualdade de gênero remete a um olhar para a trajetória das mulheres, como elas foram se colocando na história, visto que por muito tempo foram consideradas seres inferiores e incapazes. Para saírem da invisibilidade e do espaço considerado secundário, foi e é preciso muita luta, resistência e organização.

Nos tempos atuais, com pleno vigor da força pelas lutas comportamentais, que tanto avançaram em reconhecimento e direitos, ainda existem aqueles indivíduos e instituições que insistem no conservadorismo.

Para nós, a única medida de um ser humano é sua personalidade e as capacidades individuais.

O projeto em tela visa reforçar o combate à discriminação, punindo as empresas praticantes de atos de discriminação de gênero.

Portanto esperamos o apoio e a consequente aprovação desta colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.